



LEI Nº 02, de 11/05/44
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotada nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.
Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

LEI Nº 17, de 03/09/44
(Renumerada pela Lei 29,
de 25/3/49)
OBS: Anotada nesta data,
na reorganização da le-
gislação municipal.
19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.
Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.
Sueli Shenkel
Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado : JOÃO VICENTE FERREIRA

Assunto : TAXA DE SERVIÇO CONTRA INCÊNDIO PELO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEI

RCS, AQUARTELADO NESTA CIDADE:-

~~LEIS Nºs. 8 e 18~~

Obs: - Alterada a lei nº 8 p/lei nº 66.

Arquimedes
[Signature]
15-9-49

Doc. N.º	
Clas.	503/0



Camara Municipal de Jundiáí

Em de de 19.....

Ref. N.º

REQUERIMENTO Nº 78

DOC. Nº

Senhor Presidente

410/5

Tendo em vista as necessidades urgentissimas de ser resolvido o caso do Destacamento do Corpo de Bombeiros que se acha nesta Cidade, cujo afastamento, ora iminente, traria profundas consequencias, e, que se-ja igualmente resolvido o assunto não menos urgente do policiamento noturno de Jundiáí, Rocinha e Vilas, REQUEIREMOS a V. Excia. seja o projeto de Lei que a este acompanha, encaminhado com urgencia e em objeto de urgencia, às Comis-sões permanentes que, sobre o mesmo devam dar seu parecer.

JUSTIFICACAO DO PROJETO

E conhecido de todos os jundiaíenses o fato de que a Guarda Noturna existente no Municipio não satisfaz, absolutamente, e que uma reorganização da mesma, nos moldes anteriores, nenhum resultado pratico traria para Jundiáí.

Foi este o motivo de estabelecer, o Projeto de Lei, anexo, que a Guar-da Noturna deve ser uma Orgão pertencente á Municipalidade.

O Destacamento do Corpo de Bombeiros, está na iminencia de ser recolhi-do para São Paulo, em virtude de não ter até a presente data, sido resolvida a questão de sua permanencia nesta Cidade, ~~porquanto~~ não possui quartel e não pôde, por sua natureza, de ordem tecnica, alojar-se em edificio e ponte inade-quados.

Os prejuizos para Jundiáí, no caso de se efetivar esse recolhimento dos valorócos Bombeiros, dispensam por si, ao pensarmos neles, qualquer outro comentario sobre o assunto.

A TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA NOTURNA E DE PREVENÇÃO CONTRA INCEN-DIO, foi calculada de sorte a não sobrecarregar a Industria, o Comercio, bem como os proprietarios dos predios de moradia. Se a despeito disso, entretanto, for essa TAXA considerada suficiente para instalação da Guarda Noturna e do Corpo de Bombeiros, inclusive a construção ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ das respectivas sedes (quarteis), pode-se vaticinar desde ~~que~~ haverá possibilidade de diminui-ção da TAXA em apreço em futuro proximo.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1948

At C. p. aprovado em plenário.
com f.º de 08/03/48 para a seguinte parecer
10/2/48
M.ª. Amélia

Edson de Oliveira

João J. L.

Osvaldo G. Barbosa

Armando Gaspari

Francisco de Bol

Stefano de Bol

Leandro de Oliveira Souza

Flavio de Souza



Camara Municipal de Jundiá

*Inferior a, por tal motivo
do autor: 21/2/49*

Em de 19.....

de 19.....

Unil - PROJETO DE LEI nº 5. 503/10

Ref. N.º

ORGANIZA UMA GUARDA NOTURNA MUNICIPAL AFIM DE COAD-
JUVAR OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PUBLICA, AFETO Á PO-
LICIA ESTADUAL, E DÁ PROVIDENCIAS SOBRE O DESTACAMEN-
TO DO CORPO DE BOMBEIROS DE JUNDIAÍ.

Artigo 1º)- Fica extinta a Guarda Noturna existente nesta Cidade e é creada pela presente Lei, uma Guarda Noturna Municipal, que terá como missão manter a vigilancia noturna e executar outros serviços de policiamento na sede da Comarca, no Distrito de Rocinha e nas Vilas do Municipio.

Artigo 2º)- Afim de atender, ás despesas com fardamento, alojamento, vencimentos, etc, tudo referente á Guarda Noturna; e, construção de um quartel, forne-
cimento de alimentação, abastecimento em combustiveis, instalação e manu-
tenção de alojamento, tudo do Destacamento do Corpo de Bombeiros, é creada pela presente Lei a TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA NOTURNA E DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, arrecadada pela Prefeitura Municipal, nas seguintes con-
dições:

- a)- Arrecadação do valor fixo anual de cinco mil cruzeiros (CR\$ 5.000,00) dos estabelecimentos industriais que possuam mais de quinhentos opera-
rios (500);
- b)- Arrecadação do valor fixo anual de tres mil cruzeiros (3.000,00) aos estabelecimentos industriais que possuam mais de trescentos até quinhentos operarios (300 a 500);
- c)- Arrecadação do valor fixo anual de dois mil cruzeiros dos estabeleci-
mentos industriais que possuam mais de cem até trescentos operarios (...
CR\$ 2.000,00) (100 a 300 operarios);
- d)- Arrecadação do valor fixo anual de mil cruzeiros dos estabelecimentos industriais e comerciais, oficinas, etc, que possuam ~~mais de vinte até cem empregados~~ mais de vinte até cem empregados (CR\$ 1.000,00) (20 a 100 empregados);
- e)- Arrecadação do valor fixo anual de quatrocentos cruzeiros dos estabe-
lecimentos industriais, comerciais, oficinas, etc, que possuam até vinte empregados (20) (CR\$ 400,00);
- f)- Arrecadação do valor correspondente á 10% (dez por cento) sobre o im-
posto predial urbano das casas residenciais em que não funcionem estabe-
lecimentos comerciais, industriais, oficinas, etc.

Artigo 3º)- A arrecadação de que tratam as letras a, b, c, d, e, do artigo 2º, será efetuada em duas prestações, isto é, de 1º de Janeiro a 31 desse mês e de 1º de Junho a 31, a partir do corrente exercicio, sendo que em 1948 a ar-
recadação da 1ª. prestação terá inicio 30 dias depois de publicada esta Lei; a arrecadação da letra f será feita com a referente ao imposto predial

§ Unico - A construção do quartel dos Bombeiros a ser paga com presente arrecadação deve ser de preferencia na zona industrial da Cidade, em terreno da Prefeitura ou desapropriado para esse fim.

Artigo 4º)- Da TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA NOTURNA E PREVENÇÃO CONTRA INCEN-
DIO, a ser arrecadada, conforme determinam os artigos 2º e 3º, cinquenta por cento (50%) serão empregados exclusivamente no que se refere ao Desta-
camento do Corpo de Bombeiros conforme estabelece o artigo 2º; os restan-
tes 50% (cinquenta por cento) serão empregados exclusivamente no que se re-
fere á Guarda Noturna, conforme também se vê no artigo 2º.

Artigo 5º)- A Guarda Noturna de que trata esta Lei, terá como Orgão de controle e coordenação superior um CONSELHO ADMINISTRATIVO de cinco membros, não remunerados, a saber: Prefeito Municipal, Delegado de Policia local, 1º Suplente da Delegacia de Policia, Diretor Superintendente da Guarda Noturna, se este cargo não fôr exercido pela Delegado, e Sub-Diretor da Guarda Noturna; O Prefeito Municipal será o Presidente do CONSELHO.

§ Unico- No caso do Delegado acumular as funções de Superintendente e Diretor da Guarda, fará parte do Conselho o 2º Suplente da Delegacia de Policia.

Artigo 6º)- A Guarda Noturna terá o seguinte pessoal:
Um Diretor-Superintendente, um Sub-Diretor, de preferencia um Oficial

Assinatura

Camara Municipal de Jundiaí



Em de de 19.....

Lei. N.º

um Oficial da reserva ou reformado do Exército ou da Força Policial do Estado, três Inspetores-rondantes, dez Guardas de 1ª Classe e vinte Guardas de 2ª Classe.

Paragrafo 1º)- Todo o pessoal da Guarda Noturna será remunerado, com excepção do Diretor Superintendente e do Sub-Diretor (este, somente no caso de ser um Oficial da Reserva de 1ª Classe ou Reformado do Exército, de acordo com o Paragrafo 5º do Artigo 182 da Constituição Federal).

Paragrafo 2º)- No caso de ser um Oficial, nas condições do paragrafo 1º, poderá o mesmo, no exercicio do cargo de Sub-Diretor, perceber uma ajuda de custo para representação, transporte, etc.

Artigo 7º) - Os vencimentos de todo o pessoal da Guarda Noturna, serão fixados pelo Prefeito, ouvindo, previamente, para sua orientação, o CONSELHO ADMINISTRATIVO, dentro das possibilidades de que trata o artº 4º.

Paragrafo Unico - O efetivo em Inspetores-rondantes, Guarda de 1ª Classe e Guarda de 2ª Classe, poderá ser aumentado se assim julgar conveniente o Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido previamente o CONSELHO ADMINISTRATIVO, desde que haja possibilidade orçamentaria, conforme artº 4º citado.

Artigo 8º)- O Conselho Administrativo instalar-se-á dentro de de oito dias da publicação desta Lei e, sendo já conhecidos nessa ocasião, tres de seus membros, darão eles inicio á organização do regulamento interno da Guarda Noturna, deverá ficar concluído até trinta dias após a instalação do Conselho Administrativo. O referido regulamento será convertido em Ato do Poder Executivo Municipal depois de aprovado pelo Conselho.

Paragrafo Unico - Nesse regulamento interno serão tratados todos os assuntos referentes á admissão do pessoal, seus vencimentos, direitos e deveres bem como todas as questões sobre serviços gerais e especiais, aproveitamento dos antigos Guardas Noturnos considerados aptos para a nova Corporação, e que não sejam funcionarios publicos, tudo de acordo com os interesses da administração publica .

Artigo 9º) - Terminada a construção do predio e concluída a instalação do Destacamento do Corpo de Bombeiros, a CAMARA MUNICIPAL decidirá sobre o destino a ser dado a uma parte dos 50% da TAXA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA NOTURNA E PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, tendo em vista o que estabelece o artigo 4º da presente Lei.

Artigo 10º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 18 de Fevereiro de 1948

João de Deus
Dep. João de Deus
João de Deus
João de Deus

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

26

fevereiro

48.

2/48/157

Class. 410/5

Senhor Prefeito;

(DA COMISSÃO DE JUSTIÇA)

Solicito a V. S. se digne de informar com a urgência possível o que consta nessa Prefeitura a respeito da criação, prestação de serviço e manutenção da Guarda Noturna local, a-fim-de que possa esta Comissão opinar sobre a municipalização desse serviço público proposta em projeto de lei apresentado por um grupo de ilustres vareadores.

Respeitosas saudações.

Dr. Lupércio Silveira - presidente.

COPIA

Ao Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venciarutti,

DD. Prefeito Municipal,

N E S T A.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 28 de fevereiro de 1948.

N.º Ref. PGM. 2/48/331-

* 728/48-604.206*

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça:

110/5

Em resposta ao officio n. 2/48/157, de 26 de fevereiro corrente, dessa Comissão, tenho a informar a V.Senhoria que a Guarda Noturna local é subordinada à Delegacia de Polícia. No orçamento para o corrente ano, consta uma verba de Cr\$11.000,00 (dez mil cruzeiros) destinada à essa corporação como subvenção, codificada sob n.º 441-8/28/4, item Iº.

Apresento a V.Senhoria os meus protestos de mui distinta consideração.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Ao Ilustríssimo Senhor
Dr. Lupericio Silveira,
DD. Presidente da Comissão de Justiça da
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.



Camara Municipal de Jundiaí

Em de de 19.....

Ref. N.º

Clas.

" DA COMISSÃO DE JUSTIÇA "

Proc. 503/10

PARECER N.º 21

Em virtude de envolver a proposição em causa, matéria tributária, é de parecer esta C. J. que deve a mesma regressar ao seu protocolo depois que sobre o assunto se tiver manifestado a dita Comissão de Finanças.

"A priori" todavia, sugere-se aos ilustres membros daquela comissão, se dignem de atentar para o "in fine" da justificação do autor, no necessário requerimento n.º 78, onde se insinua uma futura redução da taxa, que, na hipótese de vingar a proposição, terá de ser modificada. Seria então, o caso de se tratar desde já do seu desdobramento, sendo uma taxa, para desonerar o tesouro municipal com as despesas de construção do quartel para o posto do C. B. - fórmula suscitada para evitar que a unidade seja recolhida ao Quartel Central de onde proveio; e a outra, para custear a municipalização do serviço de guarda noturna, que aliás, bem está merecendo nova orientação.

Sala das Sessões, 7/4/1948.

PRESIDENTE:

Lupércio Silveira
Lupércio Silveira

RELATOR:

Pedro Favaro
Pedro Favaro

MEMBRO:

Arnaldo Lemos
Arnaldo Lemos.



Camara Municipal de Jundiaí

Em.....de.....de 19.....

Ref. N.º.....

Clas.....

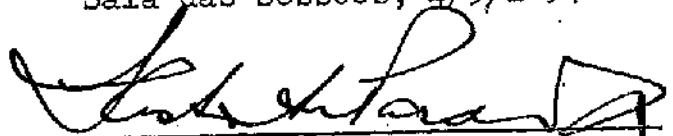
" DA COMISSÃO DE FINANÇAS "

Proc. 503.10

PARECER Nº 41

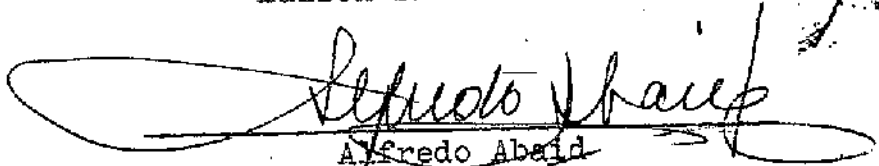
A Comissão de Finanças reunida no dia 4 de Maio de 1948, em a Sala das Sessões da Câmara Municipal, para emitir o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 5, tendo estudado cuidadosamente o assunto em questão resolveu apresentar um substitutivo que vai anexo ao presente.

Sala das Sessões, 4/5/1948.


Xisto Araripe Paraizo-presidente.


Odil Campos de Sães


Edison Silveira Swain


Alfredo Abaid


Pedro Favaro



Camara Municipal de Jundiá

Em _____ de _____ de 19__

Rei. N.º _____

Clas. _____

" DA COMISSÃO DE FINANÇAS "

Proc. 503.10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25

Art. 1ª)- Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2ª)- O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo Destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único - A manutenção ~~com esse~~ Destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 3ª)- Pagará a taxa prevista no artigo primeiro toda pessoa natural ou jurídica, contribuintes dos impostos predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4ª)- A taxa creada nesta lei será de 10%, tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.

~~Art. 5ª)- Arrecadar-se-á semestralmente, nos meses de Janeiro e Julho de cada exercício.~~

Art. 6ª)- As despesas de manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderá:

- A) alimentação e alojamento;
- B) abastecimento de combustível e
- C) material de conservação.

Art. 7ª)- Satisfeitas as despesas, o saldo apurado no fim do exercício ~~aplicar-se-á~~ em melhoramentos que proporcionem mais eficiência ao Destacamento.

Art. 8ª)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5/5/1948.

Edison Silveira Swain
Edison Silveira Swain-relatqr.

proposto o substitutivo, para a taxa de prevenção contra incêndio. (5/5/48) - m. J. de Jundiá

*Aprovado em 5/5/48
m. J. de Jundiá*

Thos. H. P. Lang
Leeds & Co.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, de

de 194

Ref. N.º.....

Clas.

Emenda

Substituir-se a redação
do parágrafo único pelo seguinte

"A taxa da manuseio dar-se-
sobre o imposto de manuseio e
propriedade e precatório, sem
de base a qual

Sala de Sessão, 5-5-48

Edson de Souza

Alencar



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jundiaí, de

de 1948

Ref. N.º.....

Clas.

Sub Emenda n.º 1.º

No projeto de lei n.º 5, no art.º

3.º da emenda substitutiva, no parágrafo
a e b manter-se-á a taxa prevista
no projeto original apresentado pela Comissão
de Finanças, isto é, 10% sobre o
Imposto de Indústrias e Profissões e 10%
sobre o Imposto Predial Urbano.

Sala de Sessões, 5/5/48

Q. B. F. F. F. F. F.

Assessora



Camara Municipal de Jundiá

Em de de 19.....

Ref. N.º

Clas.

EMENDA SUSTITUTIVA

Aprovada

incêndio.

Art. 1º) - Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra

Aprovada

Art. 2º - O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único - A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação desta taxa.

Art. 3º - A taxa incidirá sobre toda pessoa natural ou jurídica contribuinte dos impostos predial urbano e de indústrias e profissões, na seguinte base:

a) de 15% sobre a importância lançada, quando se tratar do imposto de indústrias e profissões, e

b) de 5% sobre a importância lançada, quando se tratar do imposto predial urbano.

Parágrafo único - *substitui* Aquêle que contribuir com a taxa aludida na letra "a" dêste artigo, ficará isento da constante na letra "b", quando o lançamento se referir ao mesmo local e proprietário.

Art. 5º - A arrecadação será feita simultaneamente com os impostos que lhe servirem de base.

Art. 6º - As despesas de manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- i) alojamento e alimentação;
- ii) abastecimento de combustível, e
- iii) conservação do material.

Art. 7º - Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício em melhoramentos que proporcionem maior eficiência do serviço.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5/5/1948.

Luiz Carlos de Faria

Camara Municipal
Secretaria



Camara Municipal de Jundiaí

12

Em de de 19

LEI Nº 8

Ref. N.º

Clas.

Art. 1ª - Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2ª - O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único - A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação desta taxa.

Art. 3ª - Pagará a taxa prevista no art. 1ª toda pessoa natural ou jurídica, contribuinte dos impostos predial urbano e indústrias e profissões, na seguinte base:

- a)- de 10% (dez por cento) sobre a importância lançada, quando se tratar do imposto de indústrias e profissões; e
- b)- de 10% (dez por cento) sobre a importância lançada, quando se tratar do imposto predial urbano.

Art. 4ª - No caso de haver incidência sobre os impostos de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base o de indústrias e profissões.

Art. 5ª - A arrecadação será feita simultaneamente com os impostos que lhe servirem de base.

Art. 6ª - As despesas de manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- i)- alojamento e alimentação;
- ii)- abastecimento de combustível; e
- iii)- conservação do material.

Art. 7ª - Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício em melhoramentos que proporcionem maior eficiência ao serviço.

Art. 8ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Camara Municipal de Jundiaí

Em de

de 19

Ref. N.º

Clas.

A Comissão de Redação reunida no dia 11 do corrente, atendendo ao despacho do sr. Presidente, apresenta a seguinte redação à lei nº 8:

Art. 1º - Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2º - O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único - A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa instituída nesta lei.

Art. 3º - Pagará a taxa prevista no art. 1º toda pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4º - A taxa instituída nesta lei será de 10% (dez por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - No caso de a incidência dar-se sobre o imposto de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base aquele.

Art. 5º - A arrecadação será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 6º - As despesas de manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- a) alojamento e alimentação,
- b) abastecimento de combustível e
- c) conservação do material.

Art. 7º - Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício em melhoramentos que proporcionem maior eficiência ao serviço.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala-das Sessões, 11/5/1 948.

Pedro C. Fornari - Relator.

Armando Gaspari

Handwritten notes:
Aprovada a
redação. Afirma-se ao
Sr. Presidente para ser
assinada
12/5/48
m. am. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

15
[Handwritten signature]

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta

LEI Nº 8

Art. 1ª - Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2ª - O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único - A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa instituída nesta lei.

Art. 3ª - Pagará a taxa prevista no art. 1ª toda pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4ª - A taxa instituída nesta lei será de 10% (dez por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - No caso de incidência dar-se sobre o imposto de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base aquele.

Art. 5ª - A arrecadação será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 6ª - As despesas de manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- a) alojamento e alimentação,
- b) abastecimento de combustível e
- c) conservação do material.

Art. 7ª - Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício em melhoramentos que proporcionem maior eficiência ao serviço.

Art. 8ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos 12 (doze) dias do mês de Maio de 1948.

Antônio Naimundo de Oliveira,
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Atos Oficiais

LEI N.º 8

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1.º — Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2.º — O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo Destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único — A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa instituída nesta lei.

Art. 3.º — Pagará a taxa prevista no artigo primeiro toda pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4.º — A taxa instituída nesta lei será de 10 %, tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único — No caso de a incidência dar-se sobre o imposto de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base aquele.

Art. 5.º — A arrecadação será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 6.º — As despesas de manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- A) alojamento e alimentação;
- B) abastecimento de combustível e
- C) conservação de material.

Art. 7.º — Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício, em melhoramentos que proporcionem maior eficiência ao serviço.

Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amadeu Ribeiro Júnior — Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 1948.

Antônio Raimundo de Oliveira,
Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

13

maio

P.M.5/48/9:-

503/10

Senhor Prefeito:

Estou passando às mãos de V. S., devidamente decretada por esta Câmara, em sessão ordinária de ontem, a Lei nº 8, a-fim-de que V. S. Executivo a promulgue para entrar em vigor.

Valho-me do ensejo para renovar a V. S. os protestos de distinta consideração e apreço.

CÓPIA

Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

Anexo:- Lei nº 8.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Vonchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
M E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



L E I Nº 517, de 13 de maio de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2º - O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

§ único - A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa instituída nesta lei.

Art. 3º - Pagará a taxa prevista no art. 1º toda a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4º - A taxa instituída nesta lei será de 10% (dez por cento), tomada por base a tributação de cada contribuinte aos impostos referidos no artigo anterior.

§ único - No caso de a incidência dar-se sobre o imposto de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base aquele.

Art. 5º - A arrecadação será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 6º - As despesas de manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- a - alojamento e alimentação;
- b - abastecimento de combustível e
- c - conservação do material.

Art. 7º - Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício em melhoramentos que proporcionem maior eficiência no serviço.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, 13 de maio de 1948.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de maio de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

129.
LEI N.º 517, de 13 de maio de 1948.

Prefeitura Municipal de Jundiá

LEI N.º 517, de 13 de maio de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída a taxa do serviço de prevenção contra incêndio.

Art. 2.º — O serviço de prevenção contra incêndio será executado pelo Destacamento do Corpo de Bombeiros, aquartelado nesta cidade.

Parágrafo único — A manutenção desse destacamento far-se-á com o produto da arrecadação da taxa instituída nesta lei.

Art. 3.º — Pagará a taxa prevista no artigo primeiro toda pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto predial urbano e indústrias e profissões.

Art. 4.º — A taxa instituída nesta lei será de 10 %, tomada por base a tributação de cada contribuinte dos impostos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único — No caso de a incidência dar-se sobre o imposto de indústrias e profissões e predial urbano, servirá de base aquele.

Art. 5.º — A arrecadação será feita simultaneamente com o imposto que lhe servir de base.

Art. 6.º — As despesas de manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros compreenderão:

- A) alojamento e alimentação;
- B) abastecimento de combustível e
- C) conservação de material.

Art. 7.º — Satisfeitas as despesas, aplicar-se-á o saldo apurado no fim do exercício, em melhoramentos que proporcionem maior eficiência ao serviço.

Art. 8.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, 13 de maio de 1948.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 13 de maio de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 18 de maio de 1948.

N.º Ref. PCM. 5/48/12 :-

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V.S. ao exame e consideração dessa digna Câmara, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros, local, por conta da taxa do serviço de prevenção contra incêndio, criada pela Lei n. 517, de 13 de maio de 1948.

Apresento a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

Vasco Alcibíades
Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Amadeu Ribeiro Junior,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIÁ.

Vasco Alcibíades
para relatar
9-6-48
Jundiá
Edson
Suzana

Projeto de Lei
para
passagem
19/5/48
m.º. de Jundiá

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI

Nº 36

O Prefeito Municipal de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a abrir um crédito especial de Cr.\$ 120 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), afim de atender às despesas decorrentes com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros local.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Taxa do Serviço de Prevenção Contra Incendio, prevista pela Lei nº 517, de 15 de maio de 1948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vasco A. Venchiarutti,
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

*Aprovada em 19/4/48
2ª sessão. Oficiante ao Sr. Prefeito
da C. R. Câmara Municipal
decreta esta lei nº 18 para
seja por ele promulgada.
11/9/48
m. am. Silva*



Camara Municipal de Jundiaí

Em de de 19.....

Ref. N.º

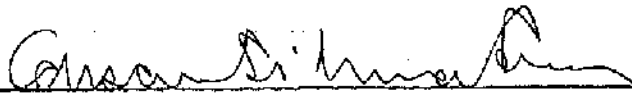
Clas. "DA COMISSÃO DE FINANÇAS"

P A R E C E R N.º 83

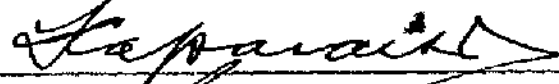
PROC. 503/10

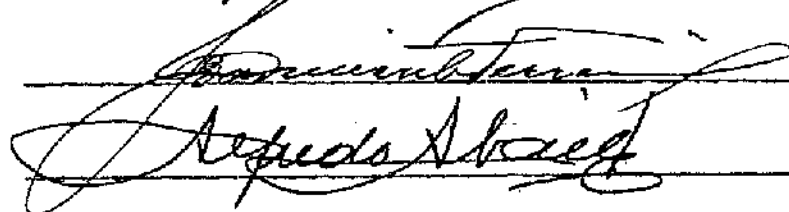
A manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros corre por conta do Município. A despesa já vem sendo feita, embora dependendo de verba. Somos de parecer que deve ser autorizada a verba pedida.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1948



Edison Silveira Swain - Relator..





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta

LEI Nº 18

Art. 1º - Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a abrir um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 120.000,00), afim de atender às despesas de correntes com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros local.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Taxa do Serviço de Prevenção Contra Incêndio, prevista pela Lei nº 22, de 13 de maio de 1943.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Amadeu Tibeiro Júnior,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro de 1943.

Antônio Raimundo de Oliveira,
Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3

Setembro

48

P.M. 9/48/2:-

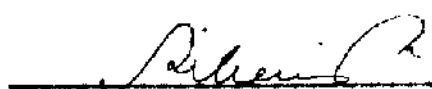
503.10:-

Senhor Prefeito:

Tenho o prazer de passar às mãos de V. S., por cópia, a lei nº 18 decretada por esta Câmara Municipal em sua sessão realizada a 1 do mês do corrente, para que esse Executivo a promulgue para entrar em vigor.

Sem mais, apresento a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Cópia da lei nº 18.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

"O JUNDIAIENSE"

— 5-9-48 —

LEI N. 18

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1.º — Fica a Diretoria de contabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a abrir um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr. \$120.000,00), afim de atender às despesas decorrentes com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros local.

Parágrafo único, o valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Taxa do Serviço de Prevenção contra Incêndio, Prevista pela lei n. 517, de 13 de maio de 1948.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Amadeu Ribeiro Junior — Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de 1948.

Antonio Raimundo de Oliveira — Secretário

"O JUNDIAIENSE" — 5-8-48

"O JUNDIAIENSE"
2-9-48

L. N. 520, de 3 de setembro de 1948.

O Prefeito Municipal de Jundiá, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de setembro de 1948, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiá, autorizada a abrir um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr. \$ 120 000,00), afim de atender às despesas decorrentes com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros local.

Parágrafo único, o valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Taxa do Serviço de Prevenção contra Incêndio, Prevista pela lei n. 517, de 13 de maio de 1948.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, em 3 de setembro de 1948.

Arq. Vasco A. Vanchiarutti,
Prefeito Municipal.

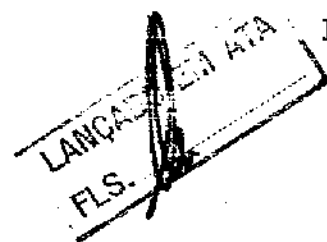
Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de setembro de 1948.

Pônio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

N.º Ref.PCM.9/48/12:-



Em 13 de setembro

de 1948.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de transmitir a V.S. a Lei n. 526, que dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 120 000,00, afim de atender às despesas decorrentes com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros local, promulgada em 3 do corrente mes.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal.

Ar. Venchiarutti
15/9/48
Silva

Ao Ilmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,

H.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.

O Jundiense 5/9/48

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 17, de 03/09/48

(Renumerada pela Lei 29, de 25/3/49)

OBS: Anotado nesta data, na reorganização da legislação municipal.

19/6/87

Archippo Fronzaglia Jr.,
Diretor Legislativo.

Sueli Shenkel,
Ass. Técnica Legislativa

¹⁷
LEI N. 526, de 3 de setembro de 1948

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º de setembro de 1948, promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a abrir um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120 000,00), afim de atender às despesas decorrentes com a manutenção do Destacamento do Corpo de Bombeiros local.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da Taxa do Serviço de Prevenção Contra Incêndio, prevista pela Lei n.517, de 13 de maio de 1948.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, em 3 de setembro de 1948.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de setembro de 1948.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.



QUARTEL GERAL

São Paulo, em 7 de agosto de 1948.

Ofício nº 2.404

Do Coronel Comandante Geral

Ao Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto:- Agradecimento (faz).

Ref.: - Of. nº 1777-S/48 do C.B..
Ficha nº 17641 do Cor. e Arq. do Q.G..

N.º

I- Este Comando tem a grata satisfação de se congratular com V.Excia. e demais membros dessa Câmara Municipal pela decretação da Lei nº 517, de 13 de Maio último, que institue a taxa do serviço de prevenção contra incendio e dá outras providências relativas à manutenção do destacamento do Corpo de Bombeiros dessa cidade.

II- Perfeita nas suas finalidades, é com imenso prazer que este Comando faz a V.Excia. e aos Vereadores jundiaíenses um voto de louvôr pela nitida compreensão e sábia visão com que foram encarados os interesses do vosso obreiro povo em relação ao Corpo de Bombeiros e ao Estado.

III- Apresento a V.Excia. e demais membros dessa casa os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.


(ELIEUTHÉRIO BRUM FERLICH)
CORONEL COMANDANTE GERAL

ra-ra.



Corpo de Bombeiros

Jundiaí,
São Paulo, 23 de agosto de 1948

Ofício nº 170

Do 2º ten. Cmt. do Destacamento de Bombeiros

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto:

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que, no dia 21 do corrente, na Fazenda Paraíso, do Município de Itatiba, obtive do Exmo. Sr. Governador Ademar de Barros promessa formal de que tudo fará para que Jundiaí seja dotada de um quartel para o Destacamento de Bombeiros, o mais rapidamente possível.

S. Excia., considerando absolutamente urgente a construção do quartel, prontificou-se a patrocinar a causa da doação, pelo Estado, do terreno necessário.

Tratando-se de assunto em andamento na colenda Câmara que V. Excia. com tanto acerto preside, tomo a liberdade de pedir que esta comunicação seja levada ao conhecimento dos nobres vereadores jundialenses.

Renovo a V. Excia. meus protestos de alta estima e elevada consideração.


(CELSON SILVA)

2º ten. Cmt. do D.B.J.

AO EXMO. SR. DR. AMADEU RIBEIRO JUNIOR

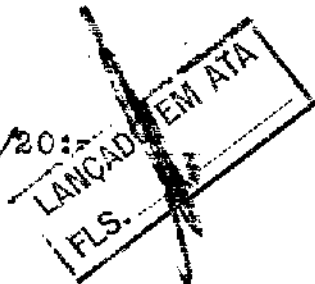
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 21 de agosto de 1948.

N.º Ref. PCE. 8/48/20:-



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* AGO 27 1948 *

Ilustríssimo Senhor Presidente:

PA. JUNDIAÍ N.º

CLASSIF. 503.10

Tenho a subida honra de passar às mãos de V.S., o incluso ofício n. 168 de 12 de agosto corrente, do Sr. Ten. Celso Silva, m.d. Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros de Jundiaí, comunicando-nos que consultou o Sr. Ten. Cel. Cmt. do Corpo de Bombeiros sobre os contratos de extinção de incêndios, tendo S.S. declarado que a Lei Municipal n. 517, de 13-5-48 satisfaz as exigências estaduais, sugerindo, entretanto, algumas modificações na referida Lei, sugestões essas que solicito submeter à apreciação da digna Câmara Municipal.

Renovo a V.S. os protestos de alta e distinta consideração.

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,

Prefeito Municipal.

Ao Ilmo. Sr. Dr. Amadeu Ribeiro Junior,

M.D. Presidente da Câmara Municipal de JUNDIAÍ.

*Creio que
encaminhar
estes documentos
para o Sr. Dr. Amadeu
1/9/48
C.F.*

*Quanto ao processo
503.10, para os devidos*

FORÇA PUBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
DESTº DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 12 de agosto de 1948
Ofício nº 168
Do 2º ten. Cmt. do Destº de Bombeiros
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

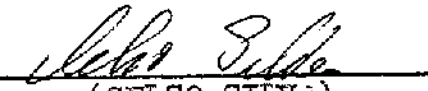
I - Levo ao conhecimento de V. Excia. que, consultando o Sr. Ten. Cel. Cmt. do Corpo de Bombeiros sobre a interpretação a ser dada à Lei nº 118, de 27/VII/48, sobre os contratos de extinção de incendios, na parte em que diz "sem onus para o Estado, S. S. declarou que a Lei nº 517, de 13/V/48, da Municipalidade de Jundiaí satisfaz as exigencias daquele diploma Estadual.

II - Considera, entretanto S.S. necessario que à Lei Municipal nº 517, quando trata dos saldos da verba de extinção de incendios, se refira claramente à aquisição de material.

III - Assim sendo, proponho, apenas como sugestão, seja acrescentada ao art. 7º a expressão "inclusive aquisição de material de incendio", e que se acrescente a esse artigo um parágrafo único, mais ou menos nestes termos: "Findo o exercício financeiro, o Prefeito Municipal comunicará ao Comando do Corpo de Bombeiros o saldo existente, para que aquele Cmdo. especifique qual o material a ser adquirido, de acordo com as necessidades do Destacamento e com o montante do saldo.

IV - Quanto à determinação do efetivo, em homens, não achei S.S. prudente adiantar sua opinião no momento, prometendo fazer-lo tão logo estejam concluidos seus estudos sobre as necessidades de Jundiaí e as possibilidades da Força Publica, de onde provem o pessoal a ser instruído para o Corpo de Bombeiros.

V - Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. meus protestos de alta estima e elevada consideração.


(CELSON SILVA)
2º ten. Cmt. do D.B.J.

Ao Excelentissimo Sr. Eng. Vasco Antonio Venchiarutti
D.D. Prefeito Municipal de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiá

23

(DA COMISSÃO DE JUSTIÇA)

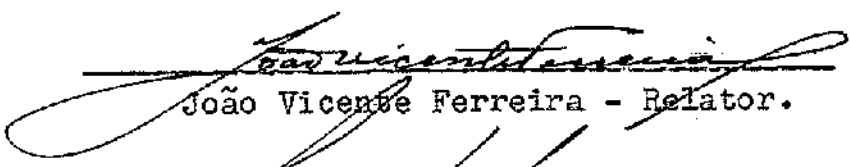
PARECER Nº 128

Ofício nº 168 de 12/8/48, do Sr. Tenente Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros desta cidade em que transmite por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, a esta Câmara, o pensamento do Sr. Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros sobre a possibilidade de pequena modificação da Lei nº 512 de 13/7/48, de sorte a ficar bem esclarecida a questão referente à aquisição de material para o Destacamento aquartelado nesta cidade.

A vista do exposto no ofício em apreço, verifica-se que há necessidade de ser acrescido ao artigo 7º da Lei citada, a emenda aditiva " INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INCÊNDIO CUJA ESPECIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, AO SR. COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS EM SÃO PAULO, CABERÁ INDICAR, EM ÉPOCA OPORTUNA, CONSOANTE O SALDO EXISTENTE NO FIM DE CADA EXERCÍCIO".

Somos pois, de parecer, que a Lei seja alterada na parte indicada, visto ser da conveniência dos interesses do Município. Nestas condições, julgamos que um projeto de lei a respeito seja apresentado a Câmara pelo Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 6 de Outubro de 1948


João Vicente Ferreira - Relator.



